



## PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

### ESTÁGIO REMUNERADO DE DIREITO

#### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES N.º 01/2011

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei n. 11788, de 25/09/2008, na Resolução n. 39, de 12/12/2008, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução n. 28, de 18/08/2010, do Tribunal Regional Federal da 5.<sup>a</sup> Região, que regulamenta a concessão de estágio a estudantes universitários no âmbito da Justiça Federal de 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> graus da 5.<sup>a</sup> Região, **torna públicas**, para conhecimento dos interessados, **as disposições que regerão o processo seletivo público anual referente ao ano de 2011 para preenchimento de vagas de estágio remunerado de direito na Seção Judiciária da Paraíba** (Sede em João Pessoa e Subseções Judiciárias de Campina Grande, Monteiro e Sousa), a ser conduzido pela Comissão instituída pela Portaria n. 592/GDF, de 11 de novembro de 2010, para o preenchimento das vagas existentes e das que vierem a surgir durante a validade do concurso, obedecidas as seguintes normas:

Art. 1.<sup>o</sup> – O processo seletivo destina-se à escolha de estagiários para preenchimento de vagas de estágio remunerado para alunos do Curso Superior de Direito existentes na Seção Judiciária da Paraíba (Sede em João Pessoa e Subseções Judiciárias de Campina Grande, Monteiro e Sousa) e das que se abrirem no prazo de validade do certame.

§ 1.<sup>o</sup> – As vagas mencionadas na cabeça desse artigo destinam-se às varas federais, à Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais e, a critério do Juiz Federal Diretor do Foro e dos Juízes Federais Diretores das Subseções, ao Setor Administrativo da Seção Judiciária da Paraíba (Sede em João Pessoa e Subseções Judiciárias de Campina Grande, Monteiro e Sousa).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

---

§ 2.º – Não há vagas disponíveis na Seção Judiciária da Paraíba (Sede em João Pessoa e Subseções Judiciárias de Campina Grande, Monteiro e Sousa), objetivando o presente processo seletivo a formação de cadastro reserva.

§ 3.º – A convocação dos candidatos aprovados e classificados para preenchimento das vagas de estágio remunerado efetuar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade dos órgãos componentes da Seção Judiciária da Paraíba.

§ 4.º – A responsabilidade pela realização do processo seletivo de estagiários é exclusiva do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/PB, cabendo à Justiça Federal na Paraíba a elaboração das questões das provas objetiva e subjetiva, a correção da prova subjetiva, bem como eventual julgamento de recurso interposto contra a elaboração das questões e de sua correção.

Art. 2.º - Poderão se inscrever para participar do processo seletivo estudantes do Curso Superior de Direito que estejam vinculados a instituição de ensino superior oficial, reconhecida pelo Ministério da Educação, e que estejam cursando o quinto, o sexto, o sétimo ou o oitavo semestre do curso.

Parágrafo único – Os candidatos que não preencherem o requisito previsto na cabeça desse artigo serão desclassificados na fase de habilitação do certame.

**Art. 3.º – As inscrições para a seleção disciplinada no presente edital estarão abertas no período de 28 a 29 de março de 2011 (segunda e terça-feira), no horário das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, nos seguintes locais:**

I – IEL – Escritório em **João Pessoa/PB**

Prédio do SESI

Rua Rodrigues Chaves, 90 – sala 09 – Centro

Fones: (83) 2341-6570      Fax: (83) 2341-6003

E-mail: [ieljp@globocom.com](mailto:ieljp@globocom.com) ou [wenia@ielpb.org.br](mailto:wenia@ielpb.org.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

---

II – IEL – Escritório em **Campina Grande/PB (\*)**

Prédio da FIEP

Rua Manoel Guimarães, 195 - 5º andar – José Pinheiro

Fones: (83) 2101-5434 Fax: (83) 2101-5375

E-mail: [ielcampinagrande@gmail.com.br](mailto:ielcampinagrande@gmail.com.br) ou [wenia@ielpb.org.br](mailto:wenia@ielpb.org.br)

(\*) O escritório em Campina Grande absorverá as inscrições dos interessados para estagiarem na Subseção Judiciária de Monteiro.

III – IEL – Escritório em **Sousa/PB**

Prédio do SESI

Rua José Facundo de Lira, s/n - Gato Preto

Fones: (83) 3522-2828 Fax: (83) 3522-2829

E-mail: [wenia@ielpb.org.br](mailto:wenia@ielpb.org.br)

§ 1.º – **Os candidatos poderão inscrever-se apenas nos locais em que localizadas as vagas de estágio remunerado às quais pretendem concorrer**, ressalvadas as relativas à Subseção Judiciária de Monteiro, cujos interessados deverão realizar a inscrição na cidade de Campina Grande, sendo vedada a inscrição para concorrer a vagas existentes em mais de um local, observadas as condições dispostas no art. 4.º abaixo.

§ 2.º – É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.

Art. 4.º - **A inscrição será gratuita** e deverá ser requerida em formulário próprio disponibilizado na página eletrônica do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/PB [www.fiepb.com.br/iel](http://www.fiepb.com.br/iel). O candidato deverá imprimir o formulário devidamente preenchido e entregá-lo assinado, por si ou por seu procurador, no horário, locais e datas de inscrição informados no art. 3.º acima, instruído com a seguinte documentação:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

---

I – cópia de documento de identidade com validade em todo o território nacional, autenticada ou acompanhada do original para fins de conferência pelo responsável pelo recebimento da inscrição;

II – cópia do histórico escolar atualizado, emitido pela instituição de ensino superior a que vinculado o candidato, com indicação clara de seu CRE (coeficiente de rendimento escolar).

§ 1.º – na hipótese de candidato cuja inscrição seja realizada através de procurador, deverá ser apresentada cópia do documento de identidade do procurador e da procuração a ele outorgada com fins específicos de realização da inscrição no certame em questão, acompanhadas do original para fins de conferência pelo servidor responsável pelo recebimento da inscrição ou autenticadas. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

§ 2.º – Os candidatos que não apresentarem quaisquer dos documentos previstos na cabeça desse artigo serão desclassificados na fase de habilitação do certame.

Art. 5.º – Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei n. 7853/89 e no Decreto n. 3298/99, é assegurado o direito de inscrição para o estágio de que trata o presente edital, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do estágio e a deficiência de que são portadoras.

§ 1.º – Serão reservadas aos deficientes referidos na cabeça deste artigo 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade do concurso.

§ 2.º – O candidato deverá declarar, no momento de sua inscrição, ser portador de deficiência e, **juntamente com os documentos referidos no artigo 4º do presente edital, apresentar laudo médico original**, expedido com antecedência máxima de 90 (noventa) dias do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com referência expressa ao código correspondente na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

---

Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

§ 3.º – O candidato portador de deficiência, se classificado na forma do artigo 6º do presente edital, além de figurar na lista de classificação, terá seu nome incluído em lista específica de portadores de deficiência.

§ 4.º – Poderão ser exigidos do candidato portador de deficiência que vier a ser convocado para exercer estágio outros documentos e exames médicos, bem como avaliação por profissional de saúde designado pela Justiça Federal, a fim de comprovar a deficiência por ele declarada quando da inscrição no concurso.

Art. 6.º - O processo seletivo compreenderá:

I – uma prova objetiva com 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, observando-se o seguinte:

- a) a prova objetiva terá como nota máxima 10,00 (dez) pontos;
- b) cada candidato receberá um cartão de resposta para marcação de suas respostas às questões da prova objetiva;
- c) o cartão de resposta referido na alínea anterior não será substituído em qualquer hipótese, devendo o candidato tomar o devido cuidado no seu manuseio e preenchimento, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer prejuízo que lhe possa advir de problemas decorrentes da indevida realização dessas duas atividades;
- d) o candidato deverá julgar as assertivas, assinalando-as como verdadeiras (V) ou falsas (F), havendo o desconto de 1 (uma) resposta correta para cada 2 (duas) respostas erradas;
- e) será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que atingir a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

---

II – e uma prova subjetiva com 3 (três) questões teórico-práticas, constando cada uma de um caderno de questão e de resposta individual, relativas a um ou mais pontos previstos no conteúdo programático descrito no anexo do presente edital, observando-se o seguinte:

a) cada questão subjetiva terá como nota máxima 10,00 (dez) pontos;

b) cada uma das questões indicadas na alínea anterior deverá ser respondida em um máximo 10 (dez) linhas;

c) na correção de cada questão serão avaliadas: a compreensão do problema proposto; a correção gramatical da redação; a organização e a coerência textual da resposta apresentada; o grau de adequação técnica da linguagem empregada e do formato de resposta apresentado em relação ao tipo de questão proposta; o conteúdo jurídico da resposta, abrangendo o conhecimento da doutrina e jurisprudência aplicáveis ao caso proposto e a demonstração da capacidade de solução de problemas práticos;

d) será considerado aprovado na prova subjetiva o candidato que atingir nota mínima de 5,0 (cinco) pontos em cada uma das três questões subjetivas.

§ 1.º – As provas objetiva e subjetiva serão aplicadas na mesma ocasião, tendo o candidato o tempo de 5 (cinco) horas para a conclusão de ambas e a devolução ao fiscal de sala do cartão resposta, do caderno de questões da prova objetiva e dos cadernos de questões e respostas da prova subjetiva.

§ 2.º – O examinando não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o cartão de respostas e os cadernos de provas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura.

**§ 3.º – Não será permitido ao candidato levar consigo o cartão resposta, o caderno de questões da prova objetiva, nem os cadernos de questões e respostas da prova subjetiva quando de sua saída da sala em que aplicadas as provas.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

---

Art. 7.º – Entre os candidatos aprovados na prova objetiva referida no artigo anterior por terem alcançado a nota mínima ali prevista, classificados em ordem decrescente de suas notas, serão corrigidas as provas subjetivas apenas daqueles que lograrem classificação dentro dos limites expressos nos incisos abaixo para cada um dos locais de inscrição previstos neste edital:

I – Sede da Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa – 150 (cento e cinquenta) melhores notas na prova objetiva;

II – Subseção Judiciária de Campina Grande – 80 (oitenta) melhores notas na prova objetiva;

III – Subseção Judiciária de Monteiro – 30 (trinta) melhores notas na prova objetiva;

IV – Subseção Judiciária de Sousa – 30 (trinta) melhores notas na prova objetiva.

Parágrafo único – Na hipótese de empate de candidatos quanto à última nota de classificação para fins de correção da prova subjetiva prevista na cabeça desse artigo, serão corrigidas as provas subjetivas de todos os candidatos empatados em relação a essa última nota.

Art. 8.º – Não será permitida ao candidato, durante o período de realização das provas objetiva e subjetiva, a comunicação entre os examinandos, qualquer espécie de consulta a legislação, livros, textos doutrinários ou qualquer texto impresso ou manuscrito, nem a utilização de aparelhos celulares, agendas eletrônicas, computadores ou de qualquer dispositivo eletrônico de comunicação, armazenamento ou manipulação de dados, som ou sinais eletromagnéticos.

Parágrafo único – Os candidatos que portarem quaisquer dos objetos cuja utilização durante a realização das provas objetiva e subjetiva é vedada nos termos da cabeça desse artigo deverão apresentá-los ao fiscal para que sejam guardados na parte da frente da sala até o final das provas respectivas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

---

Art. 9.º – Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova munidos de documento de identidade original válido em todo o território nacional e de caneta esferográfica preta ou azul.

§ 1.º – **O candidato que não portar, no momento de apresentação no local de provas, o documento de identidade exigido na cabeça desse artigo, não será admitido à realização das provas.**

§ 2.º – Caso o examinando esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, quinze dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 3.º – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 4.º – Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 5.º – **A entrada dos candidatos nos locais de prova não será permitida após alcançado o horário de início das provas (08h00), quando as portas das salas serão fechadas.**

§ 6.º – No preenchimento do cartão de resposta da prova objetiva não será admitida qualquer rasura, aplicação de corretivo ortográfico (*liquid paper* ou similar) ou apagamento através de borracha ou similar, sendo computada como errada a resposta à questão em que ocorrer qualquer desses fatos.

§ 7.º – Não será admitida a utilização de corretivo ortográfico (*liquid paper* ou similar) nas respostas à prova subjetiva, devendo o candidato que cometer algum



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

---

equivoco na sua resposta apenas riscar a parte errada e continuar a responder a questão.

§ 8.º – O preenchimento da identificação do candidato nas provas objetiva e subjetiva deverá ser realizado apenas no local especificamente destinado para esse fim, sendo vedada a aposição de qualquer palavra ou sinal identificador do candidato fora desse local.

Art. 10 – **O não cumprimento das normas estabelecidas nos parágrafos primeiro, segundo e quarto do artigo 9.º do presente edital sujeitará o candidato à desclassificação do certame.**

Art. 11 – Os candidatos deverão observar as instruções dos fiscais de sala e portar-se com urbanidade e decoro em relação a eles, aos demais responsáveis pela fiscalização da aplicação das provas e aos demais candidatos, sob pena de desclassificação do certame.

Art. 12 – Serão considerados aprovados no certame e classificados em ordem decrescente de suas notas finais obtidas os candidatos que atenderem, cumulativamente, às seguintes exigências:

I – não forem desclassificados em relação aos requisitos exigidos nos artigos 2.º e 4.º do presente edital, nem sofrerem a punição prevista em seu artigo 10.

II – lograrem alcançar as notas mínimas exigidas para as provas objetiva e subjetiva (artigo 6.º deste edital).

III – lograrem habilitação para fins de correção da prova subjetiva na forma prevista no artigo 6.º deste edital.

Art. 13 – A nota final de cada um dos candidatos aprovados no certame será a média aritmética simples das notas por eles obtidas nas provas objetiva e subjetiva, desconsiderando-se, na média final, quaisquer centésimos de ponto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

---

Art. 14 – Na hipótese de ocorrência de empate na classificação final do certame prevista no artigo anterior, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, o maior CRE (coeficiente de rendimento escolar) e, persistindo o empate, o período mais avançado do curso (considerando-se, no caso de curso de periodicidade letiva anual, o semestre letivo cursado pelo aluno), conforme comprovados pela documentação apresentada no momento da inscrição no certame ou requerida pela Administração.

§ 1.º – Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tenha integralizado o maior número de créditos.

§ 2.º – Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 15 – O cronograma de realização do processo seletivo disciplinado neste edital é o seguinte:

**\* Período de inscrição – de 28 e 29 de março de 2011, no horário das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00;**

**\* Aplicação das provas objetiva e subjetiva – 07 de maio de 2011, no horário das 08h00 às 12h00 horas, devendo o candidato se fazer presente no local de prova com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos;**

**\* Divulgação do resultado provisório da prova objetiva e da habilitação dos candidatos inscritos no certame – 23 de maio de 2011;**

**\* Prazo para recurso do resultado provisório da prova objetiva e da habilitação dos candidatos inscritos no certame – 24 e 25 de maio de 2011, no horário das 09h00 às 18h00;**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

---

- \* **Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva e da habilitação dos candidatos inscritos no certame – até o dia 13 de junho de 2011;***
- \* **Divulgação do resultado provisório da prova subjetiva – 19 de julho de 2011;***
- \* **Prazo para recurso do resultado provisório da prova subjetiva – 20 e 21 de julho de 2011, no horário das 09h00 às 18h00;***
- \* **Divulgação do resultado definitivo da prova subjetiva e da homologação do resultado definitivo do processo seletivo – até o dia 04 de agosto de 2011.***

Art. 16 – **As provas objetiva e subjetiva serão realizadas nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Sousa, neste Estado, na data acima prevista, em locais que serão divulgados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário de sua realização, através de edital afixado no edifício sede do IEL-PB – nas sedes da Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa, e nas Subseções Judiciária de Campina Grande, Monteiro e Sousa, bem como publicado nos sites do IEL-PB e da Justiça Federal na Paraíba (www.fiepb.com.br e www.ifpb.jus.br).**

Parágrafo único – Os candidatos interessados nas vagas destinadas à Subseção Judiciária de Monteiro deverão realizar a prova na cidade de Campina Grande.

Art. 17 – Os recursos contra o resultado provisório da prova objetiva deverão ser apresentados, exclusivamente, na sede da Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa, pelo próprio candidato, pessoalmente ou através de procurador devidamente habilitado.

Art. 18 – O presente edital e os resultados de cada uma das fases do certame previstas no artigo 15 serão divulgados nos mesmos locais indicados no artigo 16.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

---

Art. 19 – Os candidatos aprovados e classificados na forma do art. 12 deste edital serão convocados para contratação para as vagas de estágio remunerado destinadas a estudantes universitários de Direito existentes quando da conclusão deste procedimento e para as que surgirem no prazo de validade do processo seletivo, observado o disposto no parágrafo 3.º do artigo 1.º *supra* e as seguintes disposições:

I – o processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação do resultado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, podendo ser prorrogado por igual período;

II – o prazo para entrar em exercício será, impreterivelmente, de cinco dias úteis, a partir da data da publicação do edital de convocação;

III – as convocações seguintes obedecerão ao mesmo prazo, podendo ser feitas através de contatos telefônicos, ofício ou por endereço eletrônico (e-mail) do candidato;

IV – os candidatos aprovados deverão manter atualizados seus endereços no Instituto Euvaldo Lodi – IEL/PB, caso contrário, passarão para o final da lista de classificação;

V – o estágio será cumprido em regime de 20h semanais, cujo disciplinamento é estabelecido nos respectivos instrumentos de convênio com as entidades de ensino e nos termos de compromisso firmados com o estagiário;

VI – os candidatos convocados deverão, por ocasião de seu exercício, apresentar curriculum vitae atualizado, bem como declaração original escrita emitida pela instituição de ensino superior à qual vinculada o candidato ou comprovante original de mesma origem de que está regularmente matriculado a partir da metade do período total do curso, limitado ao antepenúltimo semestre do curso;

VII – para fins de contratação dos estudantes aprovados e classificados no certame, é necessário que as instituições de ensino superior às quais eles estejam



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

---

vinculados tenham firmado instrumento jurídico com a Justiça Federal na Paraíba e que referido termo de convênio esteja vigente no momento da contratação;

VIII – o estagiário poderá requerer transferência ou remoção das varas ou unidades administrativas em que originalmente entrarem em exercício, desde que tenha decorrido um período mínimo de 06 (seis) meses de realização de estágio naquela unidade, mediante vaga ou permuta.

Art. 20 – A classificação no processo seletivo gera para o aluno apenas a expectativa de direito à celebração do termo de compromisso de estágio, reservando-se à Administração da Justiça Federal na Paraíba no direito de chamar os aprovados de acordo com as necessidades internas.

Art. 21 – Os casos omissos serão dirimidos:

I – durante o período de realização do certame até a homologação de seu resultado final, pela Comissão constituída pela Portaria n.º 592/GDF, de 11 de novembro de 2010, com possibilidade de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba;

II – e, após o referido período, pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 22 – Demais informações sobre o processo seletivo objeto deste edital poderão ser obtidas no Instituto Euvaldo Lodi – IEL/PB com seus escritórios localizados nos endereços constante do art. 3.º, inciso I, II e III supra.

João Pessoa/PB, em 18 de março de 2011.

**Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
PRESIDENTE



## **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**

### **ESTÁGIO REMUNERADO DE DIREITO**

#### **Edital de abertura de inscrições n.º 01/2011**

### **ANEXO**

#### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

##### **DIREITO CONSTITUCIONAL**

- 01.** Princípios Fundamentais (Título I da CF/88).
- 02.** Direitos e Garantias Fundamentais (Título II da CF/88).
- 03.** Administração Pública (Título III, Capítulo VII, da CF/88).
- 04.** Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça (Título IV, Capítulo III e Capítulo IV, da CF/88).
- 05.** Da Ordem Social (Título VIII da CF/88).

##### **DIREITO ADMINISTRATIVO**

- 01.** Princípios informativos do Direito Administrativo e poderes da Administração
- 02.** Administração direta e indireta.
- 03.** Ato Administrativo.
- 04.** Servidores Públicos.
- 05.** Controle da Administração e improbidade administrativa.
- 06.** Responsabilidade do Estado.

##### **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

- 01.** Processo de Conhecimento (Livro I do CPC, Títulos I a VIII).
- 02.** Procedimento da Lei n.º 12.016/09 (Nova Lei do Mandado de Segurança).
- 03.** Procedimento da Lei n.º 9.099/95 e da Lei n.º 10.259/01.
- 04.** Procedimento da Lei n.º 6.830/80.



**05.** Regras Restritivas à Concessão de Liminares da Lei n.º 8.437/92 e da Lei n.º 9.494/97.

### **DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL**

- 01.** Regime Geral da Previdência Social no Brasil – Lei n.º 8.213/91 (Título III).  
**02.** Lei Orgânica da Assistência Social – Lei n.º 8.742/93 (Capítulo I e Capítulo IV).  
**03.** Súmulas 04, 05, 06, 09, 10, 11, 14, 22, 29, 31, 34 e 37 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

### **DIREITO PENAL**

- 01.** Princípios em matéria penal. A lei penal no tempo e no espaço. Conflitos aparentes de normas penais.  
**02.** Teoria do crime. Fato típico. Antijuridicidade. Culpabilidade. Concurso de pessoas.  
**03.** Teoria da pena. Penas e medidas de segurança. Fixação da pena. Ação Penal. Punibilidade.  
**04.** Crimes em espécie: dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; crimes contra a administração pública.  
**05.** Leis penais especiais: crimes contra a ordem tributária (Lei n.º 8.137/90); crimes ambientais (Lei n.º 9.605/98); Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003); Lei Antidrogas (Lei n.º 11.343/2006); crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores (Decreto-Lei n.º 201/67); Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.504/97).

### **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

- 01.** Princípios em matéria processual. Ação penal. Inquérito policial. Competência em matéria penal. Competência da Justiça Federal.  
**02.** Provas.  
**03.** Processo e procedimento. Procedimentos em matéria processual penal. Sentença penal. Nulidades.  
**04.** Juizados especiais criminais (Leis n.º 9.099/95 e n.º 10.259/2001).  
**05.** Leis processuais penais especiais: crimes hediondos (Lei n.º 8.072/90); crime organizado (Lei n.º 9.034/95); interceptação telefônica (Lei n.º 9.296/96); infrações penais de repercussão interestadual ou internacional (Lei n.º 10.446/2002); Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003); Lei Antidrogas (Lei n.º 11.343/2006).